



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
	1

PROJETO DE LEI Nº 1145 /2014.

Obriga as Universidades, Faculdades, Centros-Universitários, e Instituições congêneres com 200 (duzentos) alunos ou mais, a terem enfermarias equipadas com desfibriladores, balões de oxigênio ou de ventilação mecânica, e profissionais de saúde para atendimentos de primeiros-socorros e emergências, e dá outra providências.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - As Universidades, Faculdades, Centros-Universitários, e Instituições congêneres com 200 (duzentos) alunos ou mais, sediadas e em funcionamento no município de Belo Horizonte ficam obrigadas a terem enfermarias equipadas com desfibriladores, balões de oxigênio ou ventilação mecânica, e profissionais de saúde para atendimentos de primeiros-socorros e emergências.

Art. 2º- Fica o Município de Belo Horizonte por meio de seus órgãos de fiscalização e regulação urbana encarregados de fiscalizar o disposto no art. 1º desta Lei, bem como a aplicar as sanções em caso de descumprimento.

Art. 3º - As Universidades, Faculdades, Centros-Universitários, e Instituições congêneres com 200 (duzentos) alunos ou mais, que descumprirem o disposto no art.1º desta Lei, ficam sujeitos a advertências, multas, e Cassação do Alvará de Localização e Funcionamento.

- I- Será aplicada a advertência às Universidades, Faculdades, Centros-Universitários, e Instituições congêneres com 200 (duzentos) alunos ou mais, que não possuir enfermarias equipadas com desfibriladores, balões de oxigênio ou de ventilação mecânica, e profissionais de saúde para atendimentos de primeiros-socorros e emergências; dando-se prazo de 30 dias para regularização da situação. Será permitida a prorrogação do prazo se comprovado eventos de força maior, e nova advertência será aplicada.
- II- Serão multadas as Universidades, Faculdades, Centros-Universitários, e Instituições congêneres com 200 (duzentos) alunos ou mais, que não possuírem enfermarias equipadas com desfibriladores, balões de oxigênio ou de ventilação mecânica, e profissionais de saúde para atendimentos de



PL 1145/2014

DIRLEG	FL
	2

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

primeiros-socorros e emergências e que já tenha sido advertida por duas vezes na hipótese do inciso I.

§1º - A multa a que se refere este inciso será de R\$50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), para os estabelecimentos que não possuem enfermarias equipadas com desfibriladores, balões de oxigênio ou de ventilação mecânica, e profissionais qualificados e habilitados para nelas atender.

§2º - Será aplicada multa de R\$25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) nos casos de existência de enfermarias fora dos padrões de saúde pública exigida e em vigor na municipalidade, e profissionais de saúde não habilitados e treinados.

§3º - As multas descritas nos parágrafos anteriores deste artigo, serão duplicadas no caso de não serem feitas as regularizações necessárias, que deverão ser providenciadas no prazo de 15 dias. Podendo este prazo ser prorrogado por igual período em caso de força maior ou superveniente constatada pela fiscalização.

Art. 4º- As Universidades, Faculdades, Centros-Universitários, e Instituições congêneres descritas no art. 1º desta Lei, terão a partir desta Lei 60 dias para se adequarem.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, créditos suplementares e adicionais nos termos dos arts. 42, 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 08 de abril de 2014.


Vereador Jorge Santos

Líder do PRB



PL 1145/2014

DIRLEG <i>[Signature]</i>	FL. 3
------------------------------	----------

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

JUSTIFICATIVA

A melhora nas condições econômicas do Brasil nos últimos anos propiciou associada a uma série de programas governamentais, tais como PROUNI, FIES etc. o aumento no ingresso de alunos em cursos superiores. Isto criou um aumento no número de Universidades, Faculdades, Centros-Universitários, por diversas cidades brasileiras. Paripassu a isso, vimos multiplicar o número de cursos, muitas vezes sem qualidade e condições mínimas para seu funcionamento e adequada formação de milhares de jovens e cidadãos de variadas classes sociais. Dentre os problemas deste crescimento para além da qualidade dos cursos ofertados, presenciamos muitas vezes uma ausência de estruturas físicas adequadas destas instituições escolares, tais como, por exemplo, bibliotecas, banheiros adequados, etc.; e o que nos motivou a criar esta iniciativa de lei, foi a ausência de enfermarias equipadas minimamente para atendimento de emergências nestas instituições, assim como profissionais treinados disponíveis nos períodos de aula e funcionamento das mesmas. Ato contínuo, este atendimento quando necessário é feito pelo SAMU, ou Corpo de Bombeiros, que muitas vezes demoram a prestar o socorro necessário quando solicitados. Assim sendo, para resguardar a vida dos funcionários, alunos, professores destas instituições haja vista o elevado número em cada uma delas, estamos propondo esta iniciativa de lei, pelo que esperamos o apoio de nossos pares.

[Signature]